



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CL/CPS N° 003/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E VALDE APARECIDA LIMA 43589375191, CONFORME ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG n° 233.065 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n° 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **VALDE APARECIDA LIMA 43589375191**, cujo nome de fantasia é **Pula Pula Alegria**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Vieira de Almeida, s/n, Quadra 08/81, Lote 08, Setor Morada do Sol, CEP 74.475-186, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.834.759/0001-35, neste ato, representada por seu procurador **Ricardo Alves Barbosa**, portador do RG n° 4548644 - DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 005.523.031-86, residente e domiciliado na Rua José Vieira de Almeida, Qd. 0881, Lt. 08, Setor Morada do Sol, CEP 74.475-186, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 2016/374398**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienação desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário,

normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação, montagem e desmontagem de 06 (seis) camas elásticas e 01 (um) tobogã inflável, bem como de 07 (sete) monitores para o evento "Show de Natal - 2016", que será realizado na Praça Cívica de Goiânia-GO, no período de 02 a 25 de dezembro de 2016, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação, montagem e desmontagem de Camas Elásticas de 3m de diâmetro cada	06	R\$ 81,00	R\$ 11.664,00
02	Locação, montagem e desmontagem de Tobogã Inflável, 5m x 3m x 4,20m	01	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
03	Monitores qualificados para garantir a ordem e segurança das crianças	07	-	-
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 14.064,00

ESPECIFICAÇÕES:

CAMAS ELÁSTICAS

- Camas elásticas com 03 (três) metros de diâmetros cada, com proteção nas laterais em tela;
- Com tubos galvanizados;
- Lona elástica com alta resistência a ruptura e maior propulsão no pulo, com cores variadas;
- Proteção sobre molas de espuma revestida com lona colorida;
- Escada de acesso.

TOBOGÃ INFLÁVEL

- No tamanho de 5m x 3m x 4,20m, com cores variadas;
- Em material (lona vinílica) resistente e seguro, que atenda todas as Normas Técnicas de Segurança exigidas.

MONITORES

- Cada brinquedo locado deverá ter um monitor qualificado para garantir a ordem e a segurança das crianças.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/374398**, especialmente os orçamentos e o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – As camas elásticas e o tobogã inflável deverão ser entregues, montados e **prontos para o uso até o dia 02/12/2016**, até às 17 horas, devendo ficar em funcionamento até o dia 25/12/2016, no horário das 19:00h às 23:00h. A desmontagem deverá ser realizada em 26/12/2016.

Parágrafo segundo – Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Devem possuir material resistente, ser de primeira linha e ter aparência de nova.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quarto – Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até **24 (vinte e quatro) horas**.

Parágrafo quinto – O local de entrega e montagem das camas elásticas e do tobogã inflável será na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - Praça Cívica, em Goiânia-GO, devendo estar prontos para uso na abertura do Evento em 02/12/2016. Ressalta-se que tais materiais só poderão ser descarregados na Praça Cívica durante os fins de semana e em caminhão que tenham apoio de plataforma mecânica.

Parágrafo sexto – O transporte e a carga/descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

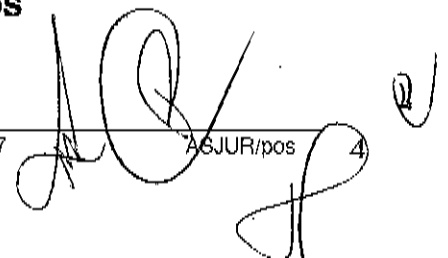
Parágrafo sétimo – Cada equipamento deverá ter 01 (um) monitor, sendo que todos deverão ser treinados e qualificados para garantir a ordem e a segurança das crianças durante a brincadeira, controlando a quantidade certa de crianças em cada brinquedo.

Parágrafo oitavo – Os monitores deverão comparecer no local do evento todos os dias às 18:30 horas, do dia 02/12/2016 a 25/12/2016.

Parágrafo nono - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de locação/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo décimo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS



Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG às fls. 55 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de **R\$ 14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, adotando por analogia a Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica, conforme item 17.5 do Regulamento desta Organização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos objetos locados/serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a locação dos brinquedos/execução dos serviços;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;

g) Supervisionar os brinquedos locados e a prestação de serviços, objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação dos brinquedos/execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir

na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, montagem e desmontagem, manutenção dos brinquedos durante o evento, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação dos brinquedos/execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos brinquedos locados/serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas do processo, e locar os brinquedos em material resistente, de primeira linha, de aparência nova, conforme especificado no Termo de Referência, atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) disponibilizar pessoal capacitado para instalar e garantir o efetivo funcionamento dos brinquedos, fazendo a manutenção e/ou substituição dos brinquedos avariados, bem como limitar o número de usuários durante todo o evento, diariamente das 19h00 às 23h00 horas;

l) monitorar o funcionamento dos brinquedos, atendendo às exigências de praxe e obedecendo às normas de segurança;

m) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

n) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

o) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

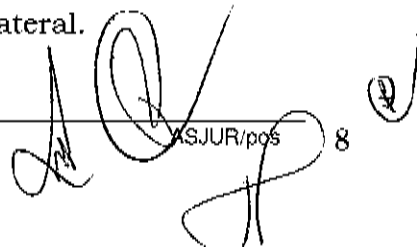
p) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “c” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.



Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta informada pela CONTRATADA:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência 0013

Operação: 013

Conta poupança 00134918-2

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-

financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da Assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da Transparência, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE/OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03

(três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

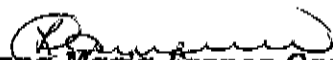
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG


Ricardo Alves Barbosa
CONTRATADA

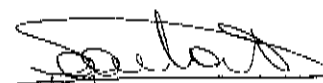
TESTEMUNHAS:

1. Isadora de F. Lopes

Nome:

2. Nátia Jane de Assunção

Nome:


Jucélia de Souza Goulart
Titular/ASJUR-OAB, ...